

Pedidos do recorrente

- Alterar a decisão de conceder apenas um ponto para uma decisão de concessão de dois pontos;
- subsidiariamente, ordenar à AIPN que apresente ao Tribunal todos os articulados e documentos em que o director-geral baseou as suas decisões de 7 de Setembro e de 23 de Novembro de 2006 e anular as referidas decisões bem como a decisão do comité paritário;
- condenar a AIPN a pagar ao recorrente, a título de indemnização, o montante simbólico de um euro;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

Recurso interposto em 10 de Dezembro de 2007 — Van Arum/Parlamento**(Processo F-139/07)**

(2008/C 92/99)

*Língua do processo: neerlandês***Partes**

Recorrente: Rinse van Arum (Winksele, Bélgica) (Representantes: W. van den Muijsenbergh, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

O recorrente pede, por um lado, a alteração do relatório de avaliação e, a título subsidiário, a sua anulação. Ainda a título subsidiário, pede que se ordene que todas as provas que fundamentem determinados pontos controvertidos que constam do seu relatório de avaliação lhe sejam comunicadas e que seja tomada uma decisão quanto aos factos e avaliações controvertidas. Por outro lado, o recorrente pede a condenação da AIPN no pagamento de uma indemnização simbólica de 1 EUR.

Pedidos do recorrente

- Alterar o relatório de classificação de serviço;
- A título subsidiário, anular na íntegra o relatório;
- Ainda a título subsidiário, ordenar que todas as provas que fundamentem determinados pontos controvertidos que constam do relatório de avaliação sejam comunicadas ao recorrente e que seja tomada uma decisão quanto a determinados factos e avaliações controvertidas;
- Condenar a AIPN a pagar uma indemnização simbólica de 1 EUR;
- Condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

Recurso interposto em 20 de Dezembro de 2007 — Maniscalco/Comissão**(Processo F-141/07)**

(2008/C 92/100)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrente: Daniele Maniscalco (Roma, Itália) (Representantes: C. Cardarello e F. D'amora, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão que classificou o recorrente no grupo IV, grau 13, escalão 1.

Pedidos do recorrente

- Anulação da Decisão ADMIN.B.2/OG/jmt/D(07)23504;
- Declarar procedente o pedido tendente ao reconhecimento ao recorrente de uma classificação num grau superior e o pagamento da diferença de remuneração que daí resulta a partir da data de início da relação de trabalho que reconheceu a colocação no grau 16;
- Ordenar à Direcção-Geral Pessoal e Administração — Direcção A — Pessoal e Carreiras o pagamento do montante devido, acrescido de juros e complementos, correspondentes à diferença de remuneração entre o grau 13 e o grau 16 em que o recorrente pretende ser colocado;
- Reconhecer para o futuro a classificação no grau 16 e no escalão que corresponde aos seus anos de experiência profissional.

Recurso interposto em 21 de Dezembro de 2007 — Yannoussis/Comissão**(Processo F-143/07)**

(2008/C 92/101)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Georgios Yannoussis (Bruxelas, Bélgica) (Representante: A. Pappas, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da AIPN, de 21 de Dezembro de 2006, que recusou a candidatura do recorrente à vaga de chefe da Representação da Comissão na Grécia.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão da AIPN de 21 de Dezembro de 2006;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 24 de Dezembro de 2007 — Efstathopoulos/Parlamento**(Processo F-144/07)**

(2008/C 92/102)

*Língua do processo: grego***Partes**

Recorrente: Spyridon Efstathopoulos (Chalandri, Grécia) (representantes: N. Korogiannakis e M. Michi, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Parlamento Europeu, de 18 de Abril de 2007, na medida em que diz respeito: à tomada em consideração de um «prémio de produtividade» na remuneração bruta do recorrente, ao reembolso efectuado, de um montante de 390 euros por desconto na pensão de reforma do recorrente, à obrigação de reembolso de um montante de 10 036,99 euros correspondente ao período de Março de 2005 a Março de 2007, à redução mensal da pensão de reforma do recorrente de um montante de 600 euros relativo a todo o período em que recebeu a indemnização controvertida de 670 euros, ou seja, entre Março de 2005 e Setembro de 2007.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão do Parlamento Europeu, de 18 de Abril de 2007, PERS-B-AFF-SOCIAL D(2007) 22300 na medida em que diz respeito: à integração do «prémio de produtividade» no rendimento bruto do recorrente, ao reembolso efectuado, de um montante de 390 euros por desconto na pensão de reforma do recorrente, à obrigação de reembolso de um montante de 10 036,99 euros correspondente ao período de Março de 2005 a Março de 2007, à redução mensal da pensão de reforma do recorrente de um montante de 600 euros relativo a todo o período em que recebeu a indemnização controvertida de 670 euros, ou seja, entre Março de 2005 e Setembro de 2007;

- Anular a decisão de 14 de Setembro de 2007, da Autoridade Investida do Poder de Nomeação do Parlamento Europeu, que indeferiu a reclamação, de 9 de Maio de 2007, apresentada pelo recorrente da decisão de 18 de Abril de 2007;
- Anular qualquer outra decisão conexa ou ulterior a estas decisões ou tomada em execução destas;
- Condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 5 de Janeiro de 2008 — Hambura/Parlamento**(Processo F-4/08)**

(2008/C 92/103)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Johannes Hambura (Soultzbach, França) (representante: S. Hambura, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Direcção-Geral do Pessoal, de 5 de Dezembro de 2007, de não admitir o recorrente ao concurso, anulação do concurso PE/95/S e repetição deste concurso.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão da Direcção-Geral do Pessoal (Unidade de Concursos e Processos de Selecção) do Parlamento Europeu, de 5 de Dezembro de 2007, que exclui a utilização de actos de candidatura a consultar por via electrónica no âmbito de um concurso.
- Anular o concurso PE/95/S, no domínio: Médico, Jornal Oficial: C 244 A, e repetir a sua realização, permitindo que sejam utilizados actos de candidatura a consultar por via electrónica.
- A título subsidiário, é pedido que o presente processo seja tratado prioritariamente — nos termos do artigo 47.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública — para que o recorrente possa ainda participar no concurso PE/95/S.